

# DIÁRIO OFICIAL Edição Extra



## -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

# 20 / JUNHO / 2007

## PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 103/2007

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º, do Artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ART. 1° Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2008, compreendendo:
- I as prioridades e as metas da administração pública municipal:
- II a estrutura e organização do orçamento anual para 2008;
- III as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII as disposições finais.

Parágrafo único - Integra está lei, os seguintes Anexos:

- I Demonstrativo das Despesas de Capital Anexo I;
- II Demonstrativo das Despesas por Ações Governamentais Anexo II;
- III Anexos de Metas Fiscais;
  - Metas de Receitas e Despesas
- IV Anexos de Riscos Fiscais;
- V Quadro Detalhado da Receita Prevista e Realizada (em Valores Correntes e Valores Constantes);
- VI Quadro Detalhado da Despesa Fixada com a Realizada (em Valores Correntes e Valores Constantes).

#### CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

